



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Telefones: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26/2022

Na ementa, onde consta a expressão “... dos órgãos da Administração pública direta ...”, leia-se “... **do Poder Executivo** ...”

No Art. 1º do PLO 26/2022, onde consta a expressão “...da administração pública...”, leia-se: “... do Poder Executivo...”

No Parágrafo único do Art. 2º do PLO fica acrescentado, após o termo “§ 2º”, a expressão “*desta Lei*”;

A redação do Art. 8º e a redação do Inciso III do art. 9º são contraditórias, e, considerando que, conforme Art. 1º do PLO 26/2022, o recurso destina-se para gastos com alimentação e pousada, fica excluído o inciso III do Art. Art. 9º, bem como a expressão “... alimentação ou de” do Art. 8º.

No §5º do Art. 16, onde consta “... das autoridades solicitante e concedente”, o correto é: “... da autoridade concedente e do solicitante.”

No Art. 18, onde consta “... Anexo I...”, leia-se: “item “Demais Servidores” do Anexo I...”.

Os Artigos 23 e 24 do PLO ficam renumerados para Art. 22 e Art. 23, respectivamente.

Para o Anexo II do PLO (fls. 08) onde consta “*Tabela de Valores de Viagens*”, o correto é “**Programação Mensal de Diárias de Viagem**”, conforme prescreve a parte final do Art. 2º do PLO.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda modificativa objetiva proceder com correções de redação do projeto original, bem como contradições existentes nos textos.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

Elivelton da Silva
Presidente da CPLJRF

Toni Toshio Yamashita
Vice-Presidente da CPLJRF

Sinvaldo José Lopes
Membro